



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 484
Decisão da CEECA	Nº 612/2018	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessada	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova com 03 (três) abstenções o Parecer da Relatora Maria Verônica de Assis Correia, no sentido de manter o entendimento já disposto no Relatório da Comissão de Ética, pela **NÃO CULPABILIDADE** do [REDACTED].

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 484, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre denúncia formulada pela [REDACTED], contra [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional, por prática de supostas irregularidades [REDACTED].

[REDACTED], e; **considerando** que a [REDACTED], conforme consta nos autos do processo impetrou representação junto a este Conselho para denunciar o [REDACTED].

[REDACTED]; **considerando** que o Processo seguiu o rito estabelecido pelo Sistema Confea/Crea, nos quais os atores envolvidos foram notificados e apresentaram suas razões e fundamentações, culminando pelo acatamento da denúncia e seguimento do mesmo para a Comissão de Ética que encerrou os trabalhos e concluiu que o Profissional em apreço não havia cometido nenhum ato que justificasse a infração ao Código de Ética Profissional, e declarou a **NÃO CULPABILIDADE** do [REDACTED]; **considerando** que, embasada nas disposições contidas no Art. 28 c/c o Art. 30 da Resolução nº 1004/2003 do CONFEA, as partes foram informadas quanto ao teor do Relatório da Comissão de Ética Profissional, para que no prazo de dez dias apresentassem manifestação acerca do citado Relatório; **considerando** que dentro do prazo estabelecido a [REDACTED], se manifesta e contesta o teor do Relatório e ao mesmo tempo pugna pela reconsideração da decisão por entender que os motivos que levaram a denúncia não foram considerados; **considerando** as informações constantes nos autos do Processo e após análise da documentação acostada; **considerando** que o Relatório da Comissão de Ética atende todos as prerrogativas para a formação de um juízo acerca da matéria, não deixando qualquer dúvida quanto a legalidade da prática profissional pelo [REDACTED], logo não assistindo qualquer infração ao Código de Ética, **DECIDIU** aprovar com 03 (três) abstenções dos Conselheiros: Leonardo Eudes dos S. Medeiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Antônio Ferreira Lopes Filho e Evelyne Emanuelle P. Lima o Parecer da Relatora Maria Verônica de Assis Correia, no sentido de manter o entendimento já disposto no Relatório da Comissão de Ética e aprovado pela Câmara através da Decisão Nº [REDAZIDO], ou seja, pela **NÃO CULPABILIDADE** do [REDAZIDO]. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de setembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)